

DIFUSÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS E A EVOLUÇÃO DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL DE 2000 A 2021

Data de aceite: 01/12/2023

George Wilson dos Santos Sturaro

Mestre em Relações Internacionais pela
UFRGS RESUMO

Este texto foi originalmente apresentado no 9º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais, realizado em julho de 2023, em painel da área temática Economia Política Internacional.

O objetivo deste *paper* é elucidar a dinâmica e os principais vetores da evolução das políticas de proteção, ou bem-estar, de animais ditos de consumo no Brasil de 2000 a 2021. Após realizar uma discussão introdutória sobre a proteção animal como tema de políticas públicas, com foco na proliferação de regras e instituições entre países e na internacionalização do tema bem-estar animal, revisamos a literatura sobre difusão internacional de políticas. Em seguida, com base em fontes primárias e secundárias, analisamos a evolução das regulamentações brasileiras de bem-estar animal, com foco no papel dos principais atores envolvidos, e

evidenciamos os mecanismos atuantes de difusão internacional de políticas. À guisa de conclusão, ponderamos sobre os méritos e limites das explicações fornecidas e identificamos caminhos para futuras pesquisas. A principal descoberta comunicada neste *paper* é que as mudanças em políticas de proteção de animais ditos de consumo ocorridas no Brasil de 2000 a 2021 foram seletivas, reativas, incrementais e resultantes de decisões essencialmente tecnocráticas. Apenas os setores com maior peso na pauta de exportações de produtos agropecuários e/ou cujas exportações destinam-se a mercados mais exigentes foram contemplados. Promovidas pela via executiva-burocrática, sobretudo por meio de regulamentações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), as mudanças observadas consistiram majoritariamente em adaptações estimuladas pela competição por mercados estrangeiros e pela coerção embutida em regras de acesso a mercados, neste caso o mercado europeu. Comunidades epistêmicas, ONGs e organizações internacionais, em especial a União Europeia (UE), exerceram forte influência na elaboração das novas regulamentações. Com raras exceções,

outros ministérios e órgãos governamentais não tiveram participação relevante.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; Difusão internacional; Proteção animal; Brasil

INTRODUÇÃO

A proteção, ou bem-estar, dos animais ditos de consumo não é um tema novo de políticas públicas, incluindo a política comercial e a política externa. No Ocidente, as primeiras medidas governamentais para proteger esse grupo de animais do sofrimento datam do início do século XIX (BARBOZA, 2021). No entanto, é apenas na segunda metade do século XX que a proteção dos animais ditos de consumo adquire saliência política suficiente para se tornar um tema frequente nas agendas governamentais e ensejar a criação de regras (leis e regulamentações) e espaços institucionais (departamentos ministeriais, ouvidorias e conselhos) especializados. Também é nesse período que o tema desponta na agenda internacional¹ e se torna objeto de preocupações diplomáticas, sobretudo em razão do potencial impacto negativo das regulamentações nacionais para a liberalização do comércio internacional. No século XXI, esses dois processos — a proliferação de regras e instituições entre países e a internacionalização do tema bem-estar animal — se aceleram e se aprofundam (MACIEL, MOL e BOCK, 2015; WAP, 2020a; BARBOZA, 2021).

Tanto a proliferação de regras e instituições quanto a internacionalização do tema bem-estar animal têm sido impulsionados e em grande medida moldados pela Europa Ocidental. Nos anos 1960, o governo britânico divulgou o relatório Brambell², que originou as chamadas Cinco Liberdades³, um conjunto de critérios para a promoção do bem-estar de animais ditos de consumo, e ensejou a criação de órgãos incumbidos de conduzir pesquisas, aconselhar autoridades e propor regulamentações. Nas décadas de 1980 e 1990, cientistas de diferentes áreas produziram evidências contundentes de que animais não humanos também possuem capacidade de experimentar emoções. Em paralelo, a disciplina Bem-Estar Animal passou a ser incorporada, de forma gradual e a partir do Reino Unido, nos currículos de cursos de Medicina Veterinária. Em 1992, já na ocasião de sua constituição, a União Europeia (UE) assumiu, por meio da Declaração de Proteção dos Animais anexada ao Tratado de Maastricht, o compromisso de levar em consideração o bem-estar animal ao elaborar e implementar a legislação comunitária sobre política agrícola, transporte,

1 A submissão da Declaração Internacional dos Direitos dos Animais à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, na sigla em inglês) em 1978 foi a primeira incursão do tema da proteção animal na agenda internacional. Até hoje não adotada pela organização, a declaração possui escopo amplo, abrangendo também a vida selvagem, animais de companhia e animais utilizados para trabalho, experimentação e recreação. O bem-estar dos animais ditos de consumo é objeto do Artigo 9. Em 2000, uma declaração específica sobre bem-estar animal foi elaborada por um grupo de organizações de proteção animal com a pretensão de que seja adotada pelas Nações Unidas.

2 O relatório foi produzido por um comitê instaurado para investigar a situação dos animais criados em sistemas de confinamento intensivo. A instauração do comitê, por sua vez, foi uma resposta à comoção gerada pela publicação do livro *Animal Machines* (Máquinas Animais, em tradução livre) de Ruth Harrison em 1964 (BARBOZA, 2021).

3 Na perspectiva das Cinco Liberdades, conforme codificadas pelo Comitê de Bem-Estar de Animais de Fazenda (FAWC, na sigla em inglês) do Reino Unido em 1992, o bem-estar é assegurado quando o animal (i) está livre de fome e sede, (ii) está livre de desconforto, (iii) está livre de dor, lesão ou doença, (iv) é livre para expressar comportamento normal e (v) está livre de medo e angústia (BARBOZA, 2021).

mercado doméstico e pesquisa científica. Esse compromisso foi reiterado em 1999, por meio do Protocolo de Bem-Estar Animal anexado ao Tratado de Amsterdã. Em 2007, por meio do Tratado de Lisboa, a UE confirmou o reconhecimento legal dos animais como seres sencientes. Ao longo desse período e após, o bloco criou diversas regulamentações de vanguarda que impactam praticamente todas as espécies de animais ditos de consumo e abrangem as etapas de criação, transporte e abate (BARBOZA, 2021). Como se verá adiante na análise da evolução das políticas públicas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil, algumas dessas regulamentações geram impactos que ultrapassam as fronteiras da UE em decorrência do peso do bloco como mercado importador de bens e serviços. Trata-se do fenômeno que ficou conhecido como “efeito Bruxelas” (HADJIYIANNI, 2021).

Quanto à internacionalização do tema bem-estar animal, a atuação da UE nesse processo tem se caracterizado pela promoção dos seus próprios padrões no âmbito de fóruns internacionais, arranjos de cooperação, negociações comerciais, como o Acordo UE-Chile⁴ e o Acordo UE-Mercosul⁵, e relacionamentos bilaterais estratégicos, como o relacionamento com o Brasil, que será discutido em maior profundidade adiante. Essa atuação da UE como “empreendedor normativo” (JENICHEN, 2020) no campo da proteção animal responderia a pressões domésticas, especialmente de representantes do Parlamento Europeu, de associações de produtores e ONGs, e se justificaria tanto em termos éticos quanto econômicos. Em relação a esse último ponto, é importante observar que, à medida que a UE cria novas regulamentações sobre bem-estar animal, as condições de competição são alteradas em prejuízo dos produtores do bloco, que têm que incorrer não apenas em custos de adaptação, mas também em custos maiores de produção. Historicamente, essa situação tem sido endereçada basicamente de duas maneiras: com o aumento de subsídios para os produtores locais afetados e a imposição de condicionalidades para o acesso de produtos estrangeiros ao mercado europeu (BARBOZA, 2021).

Os dois fóruns internacionais em que a atuação da UE é mais intensa e consistente são a Organização Mundial do Comércio (OMC) e a Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH, na sigla em inglês).⁶ A principal razão disso está na relação entre as duas organizações. O acordo SPS (sigla em inglês para Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), um dos acordos constitutivos da OMC e que entrou em vigor em 1995, reconhece a WOAH (então OIE⁷) como organização internacional de referência em matéria de saúde animal. Isso significa que padrões, diretrizes e recomendações da WOAH devem balizar

4 Firmado em 2002, o Acordo de Associação UE-Chile foi o primeiro acordo bilateral de comércio a ter incluído no seu escopo o bem-estar animal (DIRECTORATE-GENERAL, 2017).

5 O acordo contém um capítulo intitulado “Diálogos” que estabelece quatro áreas para aprofundamento da cooperação. Uma delas é o bem-estar animal (ACORDO, 2019).

6 A UE não integra a WOAH; porém, coordena a atuação dos países membros do bloco na organização por meio do seu braço executivo, a Comissão Europeia. Além disso, a UE e os seus países membros com maior peso econômico (Alemanha, França e Itália) são importantes doadores da WOAH (EUROPEAN COMMISSION, s.d.).

7 A WOAH foi fundada originalmente como OIE, sigla em francês de *Office International des Epizooties*.

negociações e a solução de controvérsias no âmbito da OMC. O acordo SPS também exorta os membros da OMC a participarem ativamente da WOAHA para contribuírem no desenvolvimento e na revisão periódica de padrões, diretrizes e recomendações. Em 1998, a cooperação entre as organizações foi formalizada por meio de um acordo. Cabe ressaltar que, embora a WOAHA também estabeleça padrões, diretrizes e recomendações sobre “bem-estar animal”, essa atuação não diz respeito ao acordo SPS, que versa estritamente sobre “saúde animal” (KAHN e VARAS, 2013; WTO, s.d.). Também é importante salientar que, no âmbito da WOAHA, a saúde animal é concebida como um componente do bem-estar animal, não o inverso, o que impossibilita a ampliação do alcance do acordo SPS por via derivada (BARBOZA, 2021). Isso afeta diretamente um objetivo central da UE no que diz respeito à internacionalização do tema bem-estar animal, que é o reconhecimento pela comunidade internacional dos vínculos entre bem-estar animal, saúde animal, segurança dos alimentos de origem animal e saúde humana, nessa ordem (COMMISSION, 2002).⁸

Por sua vez, na OMC, a UE tem protagonizado as discussões sobre bem-estar animal desde 2000, quando submeteu o *paper* Bem-Estar Animal e Comércio Agrícola a uma sessão especial do Comitê de Agricultura do órgão. A partir de então, a posição defendida pelo bloco é a de que o bem-estar animal configura uma preocupação social legítima e compatível com as regras da OMC⁹, o que justificaria a adoção de medidas restritivas ao comércio. Dito de outro modo, na visão da UE, produtos de origem animal produzidos de forma não equivalente com os padrões vigentes no bloco, ainda que atendam às exigências sanitárias e de qualidade de alimentos, poderiam ter sua importação suspensa. Fora da Europa, essa posição é vista como protecionismo disfarçado e praticamente não possui apoio. Alguns países, no entanto, já migraram da oposição para a neutralidade, indicando que o quadro pode se alterar no longo prazo (COMMISSION, 2002). À medida que a preocupação com a proteção dos animais (por razões diversas) se difunde por sociedades ao redor do mundo e consequentemente adquire maior relevância nas agendas governamentais, a posição hoje defendida pela UE na OMC deve ganhar novos apoiadores. Todavia, enquanto as regras da OMC não são ampliadas para incorporar o bem-estar animal, o órgão de solução de controvérsias da organização deve ser cada vez mais demandado para resolver disputas que emergem em função tanto da proliferação de regulamentações de bem-estar animal ao redor do mundo quanto do incremento do comércio internacional de produtos de origem animal (BARBOZA, 2021).

8 A UE tem atuado também para vincular o bem-estar animal aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, principalmente no âmbito da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, na sigla em inglês). Com essa finalidade, apoiou a criação de iniciativas de cooperação técnica e científica e desempenhou papel protagonista em eventos da FAO que abordaram a relação entre segurança alimentar e bem-estar animal (BARBOZA, 2021).

9 Os acordos que constituem o arcabouço legal da OMC não permitem o recurso a medidas que restrinjam desnecessariamente o comércio ou que discriminem entre os países-membros ou entre produtos importados e nacionais. No que diz respeito ao tema da proteção animal, os acordos mais relevantes são o GATT (sigla em inglês para Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio), o AoA (sigla em inglês para Acordo sobre Agricultura) e o TBT (sigla em inglês para Barreiras Técnicas ao Comércio), além do já mencionado SPS.

No Brasil, o bem-estar dos animais ditos de consumo passa a receber crescente atenção do governo federal nas primeiras décadas do século XXI. Nesse período, foram realizados importantes avanços com a criação de regulamentações, diretrizes e recomendações, bem como programas de treinamento voltados a fiscais e a trabalhadores de indústrias de produtos de origem animal. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) foi o indutor desse processo, que também recebeu a contribuição de ONGs, da comunidade científica e da própria UE, com quem o Brasil estabeleceu cooperação técnica em matéria de bem-estar animal (BARBOZA, 2021). As pressões e incentivos materiais oriundos do ambiente externo também exerceram profunda influência, muitas vezes ditando o alcance, o conteúdo e o ritmo das mudanças. Com efeito, como se verá adiante, as áreas que exibiram maior avanço foram justamente aquelas em que melhorias eram necessárias para atender a padrões estrangeiros, sobretudo europeus, de ordem sanitária e de qualidade de alimentos. Cabe observar que todas as regras sobre bem-estar de animais ditos de consumo criadas no Brasil nas duas primeiras décadas do século XXI são regras infralegais. Trata-se basicamente de instruções normativas e portarias promulgadas por ministérios. Embora diversos projetos de lei sobre a temática tenham sido apresentados no Congresso Nacional, alguns deles bastante ambiciosos¹⁰, até hoje nenhum prosperou. Se a atuação do Executivo brasileiro no campo da proteção dos animais ditos de consumo é marcada por um incrementalismo seletivo e reativo, a do Legislativo é marcada pela inércia.

No plano internacional, o Brasil adota um posicionamento matizado. Na OMC, o país tem se oposto ativa e consistentemente ao enquadramento do bem-estar animal como matéria sanitária, para impedir que barreiras comerciais sejam erigidas ao amparo do acordo SPS. Por sua vez, na WOH, o Brasil tem apoiado, de forma limitada, a agenda do bem-estar animal.¹¹ Em 2002, o país votou a favor da proposta de ampliação do mandato da WOH para que a organização liderasse a criação de padrões internacionais de referência em matéria de bem estar-animal. Por meio de um processo decisório baseado no consenso, até 2019 a WOH já havia criado 17 desses padrões (a maior parte deles relativos a animais ditos de consumo), que foram incorporados ao Código Sanitário de Animais Terrestres e ao Código Sanitário de Animais Aquáticos da organização para servirem de parâmetro à elaboração de regulamentações nacionais. A principal motivação do governo brasileiro em apoiar o desenvolvimento de padrões na WOH foi conter a proliferação de padrões e

10 No Congresso Nacional, foram apresentados três projetos de lei (357/2018, 3093/2021 e 3316/2021) que propõem a proibição da exportação de animais vivos, atividade realizada majoritariamente por via marítima e que tem por finalidade principal o abate. Práticas que causam extremo sofrimento físico e psicológico aos animais, como o confinamento de aves poedeiras em gaiolas e de porcas em celas de gestação, bem como o atordoamento pré-abate com golpes de marreta ou o emprego de outros métodos considerados cruéis, também já foram objeto de projetos de lei (215/2007, 2156/2011, 650/2015, 4618/2016, 49/2019 e 2874/2021). Os projetos de lei mencionados podem ser consultados por meio da página Pesquisa de Matérias no *website* do Congresso Nacional.

11 Na WOH, a representação do Brasil não é realizada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), mas pelo MAPA, órgão que coordena o Serviço Veterinário Oficial (SVO). Não se trata de excepcionalidade brasileira, mas da prática internacional, uma vez que as atividades da WOH têm, a princípio, natureza essencialmente técnica e as deliberações que ocorrem no âmbito da organização são informadas pela ciência, especialmente pela ciência veterinária.

arranjos de certificação privados, bem como o intenso ativismo da UE (BARBOZA, 2021). Diante da inevitabilidade de uma cada vez maior regulamentação no campo do bem-estar animal, o Brasil optou por ser um *standard maker* (criador de padrões) em vez de um *standard taker* (tomador de padrões). Cabe observar, no entanto, que o país, assim como muitos outros membros da WOA, ainda não incorporou ao arcabouço regulatório nacional grande parte dos padrões da organização (WAP, 2020a).

DIFUSÃO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS: ABORDAGENS E CONCEITOS-CHAVE

A literatura sobre difusão de políticas busca explicar porque e como políticas públicas propagam-se através de diferentes entidades nacionais e/ou subnacionais. À diferença da abordagem da transferência de políticas, que concebe a propagação de políticas públicas como um processo bilateral e unidirecional, em que uma entidade transfere políticas para outra, a abordagem da difusão concebe o fenômeno em termos de ondas de adoção que abrangem um grande número de entidades durante um período determinado. Essa abordagem também mobiliza um conjunto mais amplo de mecanismos causais, que, além da “aprendizagem” enfatizada pela abordagem da transferência, compreende a “coerção”, a “competição” e a “emulação” (OLIVEIRA e FARIA, 2017). Outro aspecto distintivo da abordagem da difusão, em particular no que diz respeito à propagação de políticas públicas entre entidades nacionais, é a ênfase no papel da interdependência (GILARDI, 2012). Nas palavras de Simmons, Dobbin e Garret (2006, p. 787), pioneiros desse campo de estudos, a difusão internacional de políticas ocorre “quando decisões sobre políticas públicas em um país são sistematicamente condicionadas por escolhas anteriores feitas em outros países” (tradução nossa). Cabe ressaltar que tais decisões são influenciadas também por atores supranacionais e atores não estatais, como se verá a seguir na discussão sobre os diferentes mecanismos causais da difusão internacional de políticas.

A difusão internacional de políticas por coerção ocorre quando Estados poderosos ou organizações internacionais exercem poder para compelir um Estado a adotar determinadas políticas. A coerção pressupõe a imposição de uma condicionalidade: a fim de obter acesso a determinados recursos controlados pelo ator A, o ator B deve cumprir determinados requisitos. Esse mecanismo está embutido nas políticas de ajuda financeira do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, que condicionam a concessão de empréstimos à realização de reformas econômicas de cunho neoliberal, que envolvem, entre outras medidas, redução dos gastos públicos e abertura de mercados. Outro exemplo frequentemente citado na literatura especializada é o da entrada de novos países na UE. O bloco condiciona o ingresso de novos membros ao cumprimento de um conjunto de requisitos, que inclui a transposição da legislação comunitária para o ordenamento jurídico nacional e a adequação de instituições e práticas políticas domésticas aos padrões

européus relativos a democracia e direitos humanos. A probabilidade de êxito da coerção estaria (i) positivamente relacionada com o grau de dependência de um ator em relação aos recursos que ele deseja acessar e (ii) negativamente relacionada com o custo de adaptação às exigências do ator que controla os recursos desejados. Dito de outro modo, dependência (ou interdependência assimétrica) acentuada e custos de adaptação baixos fariam a coerção funcionar (SIMMONS, DOBBIN e GARRET, 2007; GILARDI, 2012; FARIA, COELHO e SILVA, 2016).

A difusão internacional de políticas por competição ocorre quando governos adotam determinada política em antecipação ou reação ao comportamento de outros governos a fim de atrair ou preservar recursos econômicos. Um exemplo clássico é o das guerras fiscais, nas quais governos utilizam reduções de impostos para atrair investimentos para o seu país. A competição também pode ser estimulada pelo advento de regulamentações em mercados importadores de grande relevância que instituem novos ou mais rigorosos padrões para produtos ou processos produtivos. Nesse cenário, os exportadores que não atendem aos padrões exigidos são suplantados por aqueles que o fazem. Os termos “efeito Califórnia”¹² e o já mencionado “efeito Bruxelas” dizem respeito a esse fenômeno. Cabe observar que a competição nas duas situações paradigmáticas descritas leva a resultados completamente diferentes para os competidores. A guerra fiscal é uma “corrida até o fundo”, que coloca os competidores em posição pior do que estariam se tivessem optado por cooperar (isto é, por conjunta e simultaneamente não reduzirem impostos), tal como prevê o “dilema do prisioneiro” da teoria dos jogos. Por sua vez, a competição para atender padrões de mercado é uma “corrida até o topo”, que gera investimentos, inovações e melhorias para os competidores (SIMMONS, DOBBIN e GARRET, 2007; GILARDI, 2012; FARIA, COELHO e SILVA, 2016).

A difusão internacional de políticas por aprendizagem ocorre quando formuladores de políticas em um país aprendem com experiências estrangeiras bem-sucedidas. A “racionalidade limitada” (*bounded rationality*) é um atributo central desse processo, que está sujeito à ação de variáveis psicológicas, político-ideológicas, político-eleitorais e institucionais. A própria maneira como o cérebro humano processa informação, mobilizando atalhos mentais como o “viés de disponibilidade” e o “viés de representatividade”, enseja juízos que atribuem importância desproporcional a uma determinada experiência ou que a consideram passível de generalização para contextos muito distintos daqueles que a originaram. Formuladores de políticas tendem também a resistir à adoção de políticas que carreguem a marca de seus adversários ideológicos, independentemente do quão exitosa seja a política. Em contextos democráticos, eles tendem ainda a desconsiderar, total ou parcialmente, a adoção de políticas que sejam impopulares no curto prazo,

¹² Nas décadas de 1970 e 1990, a Califórnia promulgou regulamentos mais rígidos sobre emissões de poluentes por automóveis. Para não perder esse importante mercado, fabricantes de automóveis com produção em outros estados norte-americanos e outros países tiveram que adequar seus produtos (GILARDI, 2012).

independentemente do quão benéficas possam se mostrar no longo prazo, pois estão prioritariamente preocupados com a sua sobrevivência eleitoral e/ou a do seu grupo. Tais fatores condicionantes tornam a aprendizagem um processo imperfeito, que não produz cópias exatas, mas versões modificadas em diferentes graus (SIMMONS, DOBBIN e GARRET, 2007; GILARDI, 2012; FARIA, COÊLHO e SILVA, 2016).

A difusão internacional de políticas por emulação ocorre quando formuladores de políticas em um país decidem adotar uma determinada política de outro país ou grupo de países porque a percebem como sendo apropriada, no sentido sociológico do termo. Em contraste com ações baseadas em uma lógica consequencialista, ações baseadas na lógica da apropriação (*logic of appropriateness*) refletem considerações normativas que, por sua vez, remetem às identidades socialmente construídas dos atores. A literatura especializada identificou três mecanismos capazes de impelir os atores a agirem de acordo com a lógica da apropriação. O primeiro deles é o efeito de decisões passadas na autopercepção presente: uma vez tomada uma decisão, ela se tornaria elemento constitutivo da identidade do tomador da decisão, que passaria a agir de forma mais ou menos consistente com a identidade atualizada. O segundo mecanismo é a “representação” (*role playing*), que consiste no exercício do papel socialmente esperado em uma determinada situação. O terceiro é a persuasão normativa, que ocorre por meio de interações discursivas entre os atores, em espaços como fóruns internacionais, e gera mudanças genuínas de percepção sobre um determinado assunto. Outra forma de compreender a emulação é como resultado da socialização. Nessa perspectiva, à medida que uma determinada norma (ou política, regulamentação, programa, prática) é adotada ao redor do mundo, cresce a pressão social para que ela seja adotada nos países onde ainda não foi. Dentre os mecanismos de difusão internacional de políticas, a emulação é aquele cujo funcionamento é o mais difícil de observar empiricamente (SIMMONS, DOBBIN e GARRET, 2007; GILARDI, 2012; FARIA, COÊLHO e SILVA, 2016).

Não é incomum que dois ou mais dos mecanismos discutidos atuem em um mesmo processo de difusão. A competição que leva um grupo de países a adotar uma mesma política pode ser instaurada por coerção de um terceiro país ou bloco econômico, por exemplo, quando esse estabelece uma condicionalidade de acesso ao seu mercado doméstico, como sugerem as metáforas do “efeito Califórnia” e do “efeito Bruxelas”. Incentivos coercitivos também podem motivar a aprendizagem, ao passo que a emulação pode refletir ideias hegemônicas, cuja força reside em parte na capacidade coercitiva de atores poderosos. Por sua vez, a emulação e a aprendizagem podem atuar concomitantemente, caso em que é particularmente difícil (e talvez impossível) discernir que efeitos se deve atribuir a cada um desses mecanismos (SIMMONS, DOBBIN e GARRET, 2007; MESEGUER e GILARDI, 2008; GILARDI, 2012). Também não é incomum que atores não estatais desempenhem um papel central na ativação desses mecanismos. Um conjunto robusto de estudos, realizados ao longo das duas últimas décadas, evidencia a extensa e crescente influência

de comunidades epistêmicas (redes de especialistas), *think tanks* (laboratórios de ideias), organizações não governamentais e *advocacy coalitions* (coalizões de defesa), muitas vezes atuando de forma coordenada com organizações internacionais, em processos de difusão internacional de políticas (GILARDI, 2012; GONNET, 2016; OLIVEIRA e FARIA, 2017). Ambos os aspectos — a atuação concomitante ou sequencial de diferentes mecanismos de difusão em um mesmo processo e o papel protagônico de atores não estatais — podem ser observados no caso da evolução das políticas públicas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil de 2000 a 2021, analisado a seguir.

PADRÕES EXÓGENOS E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL NO BRASIL: ATORES E MECANISMOS DE DIFUSÃO

As duas primeiras décadas do século XX registraram importantes avanços nas políticas de proteção animal no Brasil. Regulamentações, diretrizes e recomendações sobre criação, transporte e abate de animais ditos de consumo foram criadas. Também foi instituída, em 2008, a Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal (CTBEA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para promover a agenda do bem-estar animal dentro da instituição, entre órgãos de governo em todos os níveis e junto à indústria de produtos de origem animal (LUDTKE, 2017).¹³ A partir daí, sob a liderança do CTBEA e com a participação de atores domésticos e internacionais, foram lançadas diversas iniciativas a fim de aprimorar o arcabouço regulatório sobre bem-estar animal e de difundir os padrões estabelecidos nas novas regulamentações. Esses desenvolvimentos coincidem temporalmente com a maior integração da economia brasileira à economia internacional, processo iniciado ainda nos anos 1990 em resposta à intensificação da competição internacional por mercados no âmbito da globalização (VIGEVANI e CEPALUNI, 2017). Também nesse período, o Brasil se afirmou como um dos maiores produtores e exportadores mundiais de carnes.¹⁴

União Europeia: coerção, competição e aprendizagem

Dentre os atores internacionais que mais influenciaram o desenvolvimento das regulamentações sobre bem-estar animal no Brasil entre 2000 e 2021, destaca-se a União Europeia, importante e tradicional destino das exportações de carnes do país (CHATHAM HOUSE, 2021). Embora a cooperação técnica entre o Brasil e a UE em matéria de bem-estar animal date de 2013 (DIRECTORATE-GENERAL, 2017), a influência do bloco na evolução das regulamentações brasileiras sobre o tema é bastante anterior a isso. Em 1993, por meio da Diretiva 93/119, o Conselho da UE estabeleceu que apenas carnes e produtos cárneos

¹³ Em 2020, o CTBA foi extinto e substituído pelo Fórum Técnico de Bem-Estar Animal, que possui basicamente as mesmas competências.

¹⁴ De 2000 a 2020, a participação do Brasil no comércio internacional de carnes subiu de 4,5% para 12% (CHATHAM HOUSE, 2021). No agregado do período, o Brasil foi o 3º maior produtor das três carnes mais consumidas mundialmente (bovina, suína e de frango) e o 2º maior exportador (ARAGÃO e CONTINI, 2021).

de animais abatidos de forma humanitária podem adentrar o mercado europeu. Em 2000, o MAPA promulgou a Instrução Normativa (IN) 03/2000, que estabeleceu a obrigatoriedade do chamado “abate humanitário”.¹⁵ Na ocasião, o mercado europeu era o principal destino de carnes do Brasil e o primeiro destino para carne de bovinos (CHATHAM HOUSE, 2021). O advento da IN 03/2000 do MAPA pode ser explicado, em grande medida, pela competição pelo mercado europeu de carnes e pela coerção embutida na Diretiva 93/119 do Conselho da UE, que estabeleceu uma condicionalidade para o acesso ao mercado europeu.

A cooperação técnica entre Brasil e UE anteriormente mencionada ensejou mudanças importantes nas políticas brasileiras sobre bem-estar animal. A iniciativa nasceu na sexta Cúpula UE-Brasil realizada em Brasília em 2013, quando se decidiu incluir o bem-estar animal entre as áreas prioritárias de cooperação no âmbito da parceria estratégica bilateral. O Memorando de Entendimento que baliza a cooperação técnica foi assinado pelo MAPA, do lado brasileiro, e pela Direção-Geral de Saúde e Segurança Alimentar (DG-SANTE), órgão da Comissão Europeia. Uma das primeiras ações do novo arranjo cooperativo foi a realização de um *Better Training For Safer Food* (BTSF), programa da Comissão Europeia que visa promover o conhecimento sobre os padrões europeus de segurança dos alimentos (animais e vegetais) e auxiliar na implementação desses mesmos padrões, inclusive em países que não integram o bloco. Realizado em 2014, o BTSF abordou as técnicas de atordoamento permitidas na UE e os requisitos a serem cumpridos para fins de certificação, em particular as determinações do Regulamento 1099/2009 do Conselho da UE, além das recomendações da WOA. Burocratas oriundos dos demais países do Mercosul, além de Bolívia e Peru, também participaram do evento (DIRECTORATE-GENERAL, 2017) — uma evidência clara de que políticas de bem-estar animal estavam sendo difundidas da UE para a região e não apenas sendo transferidas unilateralmente para o Brasil.

Em paralelo ao BTSF, foi também realizada uma oficina sobre bem-estar animal na cadeia de suínos e eliminação progressiva das celas de gestação. Primeiro evento oficial sobre o tema no Brasil, a oficina foi promovida pelo MAPA e pela ONG Proteção Animal Mundial (WAP, na sigla em inglês)¹⁶ com apoio da UE (DIRECTORATE-GENERAL, 2017). Em 2014, ano da realização da oficina, a UE era ainda o maior mercado importador de carne suína do mundo, representando 42% das importações mundiais do produto em valor, um montante aproximadamente 2,3 vezes maior que o do segundo e do terceiro maiores importadores (respectivamente, Japão e China) combinados (CHATHAM HOUSE, 2021). Além disso, vale mencionar que, à época, o bloco já havia imposto uma condicionalidade à importação de carne suína, por meio da Diretiva 2008/120 do Conselho da UE, que exigia equivalência com os padrões europeus de produção. Em parte devido a isso, as importações de terceiros países respondiam, juntas, por menos de 1% do total importado

15 Por restrição de espaço, as regulamentações brasileiras e europeias citadas não serão incluídas nas referências. As regulamentações brasileiras podem ser consultadas por meio da página do Diário Oficial da União no *website* da Imprensa Nacional; as europeias, por meio do portal EUR-Lex.

16 À época, a ONG ainda se chamava Sociedade Mundial de Proteção Animal (WSPA, na sigla em inglês).

pelos países membros da UE. Os dados de comércio revelam também que as exportações de carne suína da América Latina para a UE, fornecidas quase que totalmente por Brasil e Chile, atingiram o ápice em 2008 e entraram em uma fase de declínio acentuado em 2009 (CHATHAM HOUSE, 2021), ano seguinte à imposição da condicionalidade pelo Conselho da UE.

A cooperação técnica em matéria de bem-estar animal também avançou no âmbito dos Diálogos Setoriais UE-Brasil. Desde 2014, por iniciativa do MAPA, foram realizados diversos projetos com o propósito de subsidiar o desenvolvimento de diretrizes e regulamentações no Brasil.¹⁷ Três desses projetos contribuíram concretamente para mudanças. O primeiro projeto, concluído ainda em 2014, tratou do transporte rodoviário de animais vivos e visou informar proposta de regulamentação que estava sendo discutida desde 2012 com o intuito de aproximá-la dos padrões europeus. A regulamentação em questão foi instituída pela Resolução N° 675 de 21 junho de 2017 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). O segundo projeto, concluído em 2016, foi um desdobramento da oficina sobre bem-estar animal na cadeia de suínos e eliminação progressiva das celas de gestação realizada em 2014. Esse projeto é considerado particularmente bem-sucedido, na medida em que contribuiu para reduzir resistências da indústria em relação à adoção de baias coletivas para suínos e preparou o terreno para discussões sobre uma regulamentação de bem-estar animal na suinocultura, que viria a ser promulgada em 2020 (IN 113/2020 do MAPA).¹⁸ O terceiro projeto, concluído também em 2016, tratou do transporte de animais vivos por via marítima e tinha em vista o aperfeiçoamento da regulamentação então existente (IN 13/2010 do MAPA) com base na experiência europeia (DIRECTORATE-GENERAL, 2017). O aprendizado derivado desse projeto refletiu na IN 46/2018 do MAPA, que faz menção explícita às diretrizes da WOAAH para o transporte de animais terrestres. Cabe observar que, salvo casos esporádicos e estatisticamente irrelevantes, o Brasil jamais foi um fornecedor de animais vivos para a UE; porém, passou a competir com países do bloco (especialmente, Espanha e França) por mercados no Oriente Médio e no Norte da África em 2003, quando realizou a primeira exportação de bovinos vivos para a macrorregião (CHATHAM HOUSE, 2021).

Outro importante projeto no âmbito dos Diálogos Setoriais UE-Brasil foi o “Alinhamento da estratégia nacional de bem-estar dos animais de produção, adotando o conceito proposto pela OIE [WOAH] (‘one world, one health, one welfare’)”. Esse projeto compreendeu a produção de três estudos publicados entre 2018 e 2019: (i) “Insensibilização por gás em suínos”; (ii) “Sistemas de produção de galinhas poedeiras no Brasil”; e (iii) “Redução do uso de medicamentos na pecuária leiteira por meio das boas práticas para

¹⁷ Os documentos resultantes dos projetos dos Diálogos Setoriais UE-Brasil podem ser consultados no *website* da parceria (<https://eubrdialogues.com/>).

¹⁸ No ínterim, o governo brasileiro reduziu a tarifa de importação das estações de alimentação eletrônica comumente usadas em baias coletivas, criando desse modo um incentivo para a transição de sistemas de produção. Outra medida de apoio governamental desse período foi a criação de uma linha de crédito subsidiado para financiamento de melhorias para o bem-estar animal no âmbito do programa Inovagro. (DIRECTORATE-GENERAL, 2017).

o bem-estar animal”. Ao contrário dos projetos abordados anteriormente, esse é melhor explicado pelo mecanismo da aprendizagem (e possivelmente da emulação), em vez da competição ou da coerção. O Brasil se tornou um dos maiores produtores de ovos e leite do mundo nas primeiras décadas do século XXI. No entanto, a quase totalidade da produção brasileira desses produtos e seus derivados é historicamente destinada ao consumo doméstico (EMBRAPA, 2023). Os produtores brasileiros não competem, portanto, com produtores europeus, seja pelo mercado europeu, seja por mercados de terceiros países. Quanto à insensibilização por gás em suínos, não se trata de uma exigência para poder exportar para a UE, mas de um dos procedimentos compatíveis com o “abate humanitário” e aceitáveis de acordo com o Regulamento 1099/2009 do Conselho da UE.

A cooperação técnica entre a UE e o Brasil em matéria de bem-estar animal foi precedida e depois se fez acompanhar por ampla cooperação científica. Nas décadas de 2000 e 2010, universidades e institutos de pesquisa brasileiros, dentre eles o braço técnico-científico do MAPA — a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) —, participaram de oito projetos de pesquisa patrocinados pela UE, ao lado de dezenas de instituições europeias e latino-americanas. Os projetos Qualidade e Bem-Estar e Indicadores de Bem-Estar, em particular, são tidos por burocratas brasileiros como fontes relevantes de conhecimento científico e são utilizados para subsidiar atividades de capacitação e avaliação técnica. A participação de técnicos governamentais e acadêmicos brasileiros nesses projetos de pesquisa transnacionais ensejou a formação de uma rede, ou comunidade epistêmica, que fomentou a colaboração também entre instituições nacionais (DIRECTORATE-GENERAL, 2017).

No período mais recente, a influência da UE na evolução das políticas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil pode ser verificada em quatro dispositivos regulatórios. O primeiro deles é o Decreto 9013 de 29 de março de 2017, que especifica as responsabilidades dos serviços de inspeção (art. 12), dentre elas a verificação do atendimento das exigências dos países importadores, e dos estabelecimentos comerciais (art. 88), os quais devem zelar pelo bem-estar dos animais desde o embarque na fazenda até o abate. O segundo é a IN 12/2017 do MAPA, que regula o credenciamento de entidades fornecedoras de treinamento sobre abate humanitário em frigoríficos, uma condicionalidade de acesso a mercado estabelecida pelo Regulamento 1099/2009 do Conselho da UE. O terceiro é a IN 113/2020 do MAPA, que introduziu mudanças até então adotadas por poucos países fora da UE, dentre elas a proibição de procedimentos dolorosos (corte da cauda, desbaste dos dentes, moxa nas orelhas), a obrigatoriedade do uso de anestésicos ou analgésicos na castração de leitões, menores taxas de densidade de confinamento e a abolição das celas de gestação para porcas mães.¹⁹ Por fim, o quarto dispositivo regulatório é a Portaria N° 365 de 16 de julho de 2021 do MAPA, que atualiza a IN 03/2000 do órgão sobre abate humanitário e alinha os padrões nacionais aos padrões da WOAH e da UE (REDAÇÃO, 2023).

¹⁹ A abolição das celas de gestação deve ser efetuada até 2045; as demais mudanças mencionadas, até 2030.

Organizações internacionais não governamentais: aprendizagem e emulação

Dentre as ONGs com atuação internacional que mais influenciaram os rumos das políticas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil entre 2000 e 2021, destaca-se a WAP. Tal como a UE, a WAP desempenhou um papel central na incorporação de padrões da WOAH nas regulamentações brasileiras, bem como na disseminação desses mesmos padrões no meio governamental, na comunidade científica e junto à indústria de produtos de origem animal.

Em 2008, a ONG e o MAPA firmaram um acordo de cooperação para a elaboração do Programa Nacional de Abate Humanitário, também conhecido como programa STEPS (passos, em português). À época, o então secretário de Defesa Agropecuária do MAPA declarou que o objetivo do programa era evitar barreiras comerciais, enquanto a coordenadora do STEPS na WAP informou que o propósito era difundir os padrões de bem-estar animal da WOAH e da UE (REDAÇÃO, 2009). O programa resultou na produção de manuais sobre abate humanitário de bovinos, suínos e aves — que fazem referência explícita a exigências internacionais²⁰ — e no treinamento de quase 8000 profissionais em mais de 400 abatedouros, bem como acadêmicos e funcionários públicos. O certificado expedido aos aprovados no treinamento possui validade internacional e satisfaz requisito estipulado no Regulamento 1099/2009 do Conselho da UE, que versa sobre a proteção dos animais no momento do abate (DIRECTORATE-GENERAL, 2017).

No que diz respeito à elaboração de regulamentações, a WAP participou ativamente de três processos. Em 2012, a ONG foi convidada a integrar o grupo de trabalho constituído para atualizar a IN 03/2000 do MAPA, sobre abate humanitário, e o grupo constituído para criar normativa sobre transporte rodoviário de carga viva (MAPA, s.d.), que viria a ser instituída pela já mencionada Resolução N° 675 de 21 junho de 2017 do CONTRAN. Em 2017, a WAP passou a integrar também um comitê criado para elaborar proposta de normativa sobre bem-estar dos porcos, que resultaria na já mencionada IN 113/2020. Durante o processo de elaboração da normativa, a WAP conduziu a campanha Mude a Vida dos Porcos (WAP, 2020b). A ONG já atuava nessa frente desde 2014, quando promoveu ao lado do MAPA e com o apoio da UE um evento pioneiro sobre bem-estar animal na cadeia de suínos, conforme mencionado anteriormente.

Promulgada apenas no final de 2020, embora pronta desde meados de 2018, a IN 113 poderia ainda estar engavetada. É possível que outras ONGs internacionais de proteção animal com presença no Brasil tenham contribuído para romper a inércia do MAPA. À época da criação do comitê que elaborou a proposta da IN, a Humane Society International (HSI) já atuava para promover mudanças nas políticas de bem-estar animal de grandes corporações do setor da alimentação, de produtores a redes de restaurantes (HSI, 2017). A Mercy For Animals (MFA) e a Animal Equality lançaram campanhas baseadas na

²⁰ Os manuais do programa STEPS são disponibilizados na página “Publicações de Bem-Estar Animal” no *website* do MAPA.

estratégia *naming and shaming* (nomear e envergonhar), amplamente empregada por ONGs ambientais e de direitos humanos, para constranger corporações e órgãos governamentais a agirem (MFA, 2020; ANIMAL EQUALITY, 2020). Em julho de 2020, poucas semanas após a divulgação de uma investigação da MFA em granja de suínos que alcançou grande repercussão (CAETANO, 2020), a Associação Brasileira dos Criadores de Suínos (ABCS) e a Associação Brasileira das Empresas de Genética de Suínos (ABEGS) pediram ao MAPA que não adiasse mais a promulgação da IN 113 (ABCS, 2020). Em dezembro do mesmo ano, a regulamentação entrou em vigor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A principal descoberta comunicada neste *paper* é que as mudanças em políticas de proteção de animais ditos de consumo ocorridas no Brasil de 2000 a 2021 foram seletivas, reativas, incrementais e resultantes de decisões essencialmente tecnocráticas. As regulamentações, recomendações e diretrizes criadas por órgãos do governo federal, especialmente pelo MAPA, no período analisado não abrangeram todas as etapas de produção nem todas as espécies de animais. O abate foi a etapa que recebeu maior atenção, seguida pelo transporte. No que diz respeito à etapa da criação, o vazio regulatório foi a condição definidora do período analisado. A única espécie animal cuja criação foi objeto de uma regulamentação específica foi a suína, e isso só ocorreu no final de 2020. Em grande medida, tais regulamentações, recomendações e diretrizes responderam a incentivos e preocupações de natureza econômica relacionadas a regras de acesso a mercados estrangeiros, em particular o mercado europeu. Isso também determinou, de modo geral, o ritmo das mudanças observadas em todo o período, que foram marcadas pelo incrementalismo.

Em relação especificamente à adoção de padrões de bem-estar animal exógenos pelo Brasil no período analisado, o achado mais relevante é que todos os quatro mecanismos de difusão identificados pela literatura especializada — coerção, competição, aprendizagem e emulação — atuaram de algum modo. A coerção embutida nas condicionalidades da UE e a competição pelos mercados de carnes do bloco precipitaram e sustentaram um processo de adaptação regulatória que se estendeu por mais de duas décadas. Por sua vez, a aprendizagem resultante de iniciativas de cooperação técnica com a UE e a WAP possibilitou o desenvolvimento de regulamentações, recomendações e diretrizes mais alinhadas com os padrões europeus e da WOA. Por fim, a emulação de padrões tidos como mais adequados e aceitos ajuda a explicar o advento de uma regulamentação sobre bem-estar animal na criação de suínos que possui poucos paralelos fora da UE. Uma vez que o bloco jamais teve um grande peso nas exportações brasileiras de carne suína e produtos derivados, não é possível explicar o advento dessa regulamentação exclusivamente em termos de preocupações comerciais. Considerações normativas desempenharam um papel

importante, assim como as ONGs cujas campanhas contribuíram para impelir o governo federal a agir.

A abordagem da difusão internacional de políticas propiciou importantes ganhos analíticos ao estudo do tema deste *paper*. O quadro conceitual dos quatro mecanismos da difusão, a ênfase na interdependência dos atores e a incorporação dos atores não estatais na análise possibilitaram uma compreensão ampla e profunda da dinâmica e dos vetores da evolução das políticas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil. Essa abordagem, no entanto, traz consigo um grande desafio, que é desentrelaçar os efeitos de mecanismos causais que atuam concomitantemente. A estratégia escolhida para lidar com esse desafio foi identificar os contextos específicos em que um determinado mecanismo sobressaiu ou passou a atuar em conjunto com outro, bem como os atores que os acionaram. Para os fins deste *paper*, acreditamos que isso bastou.

Diversas hipóteses emergiram desta investigação sobre a evolução das políticas de proteção de animais ditos de consumo no Brasil. No intuito de contribuir para pesquisas futuras sobre o tema, listamos as que consideramos as mais instigantes.

1. A propensão de um país exportador de produtos de origem animal a adotar padrões exógenos de bem-estar animal está diretamente relacionada à sua dependência do mercado importador que exige o atendimento desses padrões.²¹
2. No campo das políticas de proteção de animais ditos de consumo, a difusão por aprendizagem ou emulação ocorre em contextos em que os mecanismos da coerção e/ou da competição já estão operando.
3. Sob as atuais regras do comércio internacional, as condicionalidades impostas por países importadores não são capazes de estimular a adoção de políticas de proteção animal que tratem de etapas da produção não diretamente relacionadas à sanidade do produto. Ou seja, diferentemente do que ocorre com o transporte e o abate, a etapa da criação dos animais, que diz respeito a sistemas de produção e práticas de manejo, tende a ser largamente imune a influências externas.
4. O grau de influência de atores não estatais na criação de regulamentações nacionais de proteção animal em países em que o setor agro-exportador tem um peso econômico expressivo é em grande medida determinado pelos contextos geoeconômico e geopolítico.²²
5. Os esforços da UE para promover uma convergência regulatória internacional em matéria de bem-estar animal respondem não apenas a uma lógica de proteção de mercados domésticos, mas também a uma lógica de preservação

21 Essa hipótese sugere que o ímpeto normatizador em matéria de bem-estar animal estimulado pela relação comercial UE-Brasil nas duas primeiras décadas do século XXI deve perder força à medida que países do leste asiático, especialmente a China, e do Oriente Médio — que não fazem exigências comparáveis às da UE — consolidam-se como os principais importadores de produtos de origem animal do Brasil. A elevada demanda asiática por commodities agrícolas brasileiras neutralizaria o “efeito Bruxelas”.

22 O caso da WAP no Brasil é ilustrativo. A ONG desempenhou um papel importante na criação e na implementação do programa nacional de abate humanitário não apenas porque possuía credenciais técnicas e capacidade organizacional para fazê-lo, mas também, e sobretudo, porque o Brasil precisava se adequar às exigências de um dos seus principais mercados importadores de carnes, a UE, sob pena de sofrer pesadas perdas econômicas.

de posições em mercados ao redor do mundo, como o mercado de animais vivos no Norte da África e no Oriente Médio e o mercado de carne suína no Leste Europeu e na Ásia.

Uma das principais limitações desta investigação foi não explorar o papel dos arranjos privados de certificação. Optamos deliberadamente por não fazê-lo, pois seu efeito é ambíguo. Por um lado, eles ajudam a difundir padrões superiores de bem-estar animal, sobretudo entre empresas de grande porte que, além da ambição de exportar para mercados estrangeiros exigentes e lucrativos, possuem capacidade de absorver os custos de adaptação de sistemas de produção. Em algum momento, tais empresas podem vir a reivindicar uma regulamentação nacional a fim de nivelar as condições domésticas de competição e, desse modo, obrigar empresas retardatárias a se adaptarem ou encerrarem suas operações. Por outro lado, endereçar problemas de bem-estar animal por meio de arranjos privados de certificação pode alimentar a percepção de que a regulamentação governamental não se faz necessária. Dessa perspectiva, os arranjos privados de certificação poderiam ser concebidos como fatores que, sob determinadas condições, inibem a difusão de políticas de proteção animal, possibilidade essa que merece pesquisas adicionais.

REFERÊNCIAS

ABCS. ABCS pede apoio ao MAPA para publicação da Normativa de bem-estar animal, 2020. Disponível em: <https://curt.link/iN43F9y>. Acesso em: 29 abr. 2023.

ACORDO de Associação Mercosul-União Europeia. Capítulo Diálogos, 2019. Disponível em: <https://curt.link/qK4lhrP>. Acesso em: 1 jun. 2023.

ANIMAL EQUALITY. Nova investigação da Animal Equality no Brasil mostra maus-tratos em fazenda de porcos, 2020. Disponível em: <https://curt.link/D0vCTQ5>. Acesso em: 29 abr. 2023.

ARAGÃO, A; CONTINI, E. O Agro no Brasil e no Mundo: Uma síntese do Período de 2000 a 2020. Embrapa SIRE, 2021. Disponível em: <https://curt.link/Mvi7Abn>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BARBOZA, P. S. O Tratamento do Bem-Estar Animal na Política Externa Brasileira. FUNAG, 2021

CAETANO, M. Nas redes sociais, Xuxa denuncia maus tratos em granja de suínos, Valor Econômico, 2020. Disponível em: <https://curt.link/1sMmrz2>. Acesso em: 29 abr. 2023.

CHATHAM HOUSE, resourcetrade.earth, 2021. Disponível em: <https://resourcetrade.earth/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

COMMISSION of the European Communities. Communication from the Commission to the Council and the European Parliament on Animal Welfare Legislation on farmed animals in Third Countries and the Implications for the EU. Brussels, 18 nov. 2002. 44 p. Disponível em: <https://curt.link/Fdpo2qj>. Acesso em: 10 fev. 2023.

DIRECTORATE-GENERAL for Health and Food Safety of the European Commission. Study on the Impact of Animal Welfare International Activities. Final Report, Volume 1 — Main Text. Publications Office, 2017. 217 p. Disponível em: <https://curt.link/IL6d66s>. Acesso em: 16 mar. 2023.

EMBRAPA. O Brasil em 50 alimentos. Embrapa, 2023.

EUROPEAN COMMISSION. World Organisation for Animal Health (WOAH, founded as OIE). [s.d.] Disponível em: <https://curt.link/l8dfVIm>. Acesso em: 22 jul. 2022.

FARIA, C. A. P.; COÊLHO, D. B.; SILVA, S. J. Difusão de Políticas Públicas. Editora UFABC, 2016.

GILARDI, F. Transnational diffusion: Norms, ideas, and policies. In: CARLSNAES, W.; RISSE, T.; SIMMONS, B. Handbook of International Relations. SAGE, 2012

GONNET, C. O. Mecanismos y actores en los procesos de difusión: discusión a partir de los casos de los Programas de Transferencia Condicionada en América Latina. In: FARIA, C. A. P.; COÊLHO, D. B.; SILVA, S. J. Difusão de Políticas Públicas. Editora UFABC, 2016, p. 65-100

HADJIYIANNI, Ioanna. The European Union as a Global Regulatory Power. *Oxford Journal of Legal Studies*, Vol. 41, Issue 1, 2021, p. 243-264

HSI. Frimesa, quarto maior integrador de suínos no Brasil, se compromete a não usar mais gaiolas de gestação, 2017. Disponível em: <https://curt.link/4aKdWW5>. Acesso em: 29 abr. 2023.

JENICHEN, Anne. The Politics of Normative Power Europe: Norm Entrepreneurs and Contestation in the Making of EU External Human Rights Policy. *JCMS Journal of Common Market Studies*, Vol. 60, Issue 2, 2020, p. 1299-1315

KAHN, S; VARAS, M. OIE animal welfare standards and the multilateral trade policy framework. OIE International Trade Department, [2013]. 10 p. Disponível em: <https://curt.link/h1GpEMA>. Acesso em: 18 mai. 2023.

LUDTKE, C. Ações do MAPA para o Fomento do Bem-Estar Animal. In: Encontro Nacional de Defesa Sanitária Animal (ENDESA), Belém, 2017. Disponível em: <https://curt.link/YXPxZa6>. Acesso em: 2 abr. 2022.

MACIEL, C. T.; MOL, A. P. J.; BOCK, B. B. Paving the way for farm animal welfare in international relations: an EU–Brazil case study. *Contemporary Politics*, Vol. 21, Issue 4, 2015, p. 435-450

MAPA. Conheça os projetos relacionados ao tema Bem-estar Animal, [s.d.] Disponível em: <https://curt.link/Y1VQ8Ny>. Acesso em: 28 abr. 2023.

MESEGER, C.; GILARDI, F. Reflexiones sobre el debate de la difusión de políticas. *Política y Gobierno*, Vol. XV, Nº 2, 2008, 315-351

MFA. Investigação expõe abatedouro da JBS e terror da indústria de porcos no Brasil, 2020. Disponível em: <https://curt.link/ST3xB8d>. Acesso em: 29 abr. 2023.

OLIVEIRA, O. P.; FARIA, C. A. P. Policy Transfer, Diffusion, and Circulation. *Novos Estudos CEBRAP*, Vol. 36, Nº 1, 2017, p. 13-32

REDAÇÃO. Normativa de bem-estar no pré-abate e abate humanitário de suínos entra em vigor em agosto. *SuinoCulturalIndustrial.com.br*, 2023. Disponível em: <https://curt.link/NqydU8f>. Acesso em: 25 abr. 2023.

REDAÇÃO. Respeito para poder exportar mais. *SuinoCulturalIndustrial.com.br*, 2009. Disponível em: <https://curt.link/5ZbIN01>. Acesso em: 25 abr. 2023.

SIMMONS, B. A.; DOBBIN, F.; GARRET, G. Introduction: The International Diffusion of Liberalism. *International Organization*, Vol. 60, Issue 4, 2006, p. 781-810

SIMMONS, B. A.; DOBBIN, F.; GARRET, G. The Global Diffusion of Public Policies: Social Construction, Coercion, Competition, Or Learning? *Annual Review of Sociology*, Vol. 33, 2007, p. 449-472

VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. A Política Externa Brasileira: a Busca da Autonomia, de Sarney a Lula. 2. ed. Editora UNESP, 2017

WAP. Animal Protection Index (API) 2020, 2020a Disponível em: <https://api.worldanimalprotection.org/>. Acesso em: 4 jul 2022.

WAP. Vitória! Governo brasileiro estabelece regras de bem-estar animal para os porcos, 2020b. Disponível em: <https://curt.link/QTXkQIV>. Acesso em: 28 abr. 2023.

WTO. The WTO and the World Organization for Animal Health (WOAH). [s.d.] Disponível em: <https://curt.link/goZrb3Q>. Acesso em: 14 mai. 2023.